

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Proposta de Emenda à Constituição Nº 345, de 2001

“Acrescenta novo inciso ao art. 49 e dá nova redação ao inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal.”

Autor : Deputado **ALOÍZIO MERCADANTE**
e outros

Relator : Deputado **WILSON SANTOS**

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **ALOÍZIO MERCADANTE** é o primeiro signatário desta proposta que visa acrescentar novo inciso ao art. 49 e dar nova redação ao inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante dispõem os arts. 32, III, "b", e 202, caput, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade da PEC nº 345, de 2001, na conformidade do art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno, importa a apreciação, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dos seguintes requisitos: a) a legitimidade da iniciativa; b) a vigência ou não de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; c) a existência ou não de pontos tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

No que toca ao primeiro requisito, não há óbice ao seu livre trâmite nesta Casa, visto que 196 Deputados a assinam validamente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

No que concerne ao segundo requisito, o País se acha em situação de plena normalidade político-institucional: não se encontra na vigência da intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, quanto ao terceiro requisito, resta examinar se a Proposta de Emenda à Constituição Nº 345, de 2001, não contraria as cláusulas pétreas, previstas no art. 60, § 4º, I a IV, do Texto Básico.

Note-se que a proposta em tela não guarda conexão com a forma federativa de Estado, com o voto direto, secreto, universal e periódico, nem com a separação dos poderes, Não atingindo tampouco os direitos e garantias individuais.

Diante do exposto voto pela admissibilidade do Proposta de Emenda à Constituição Nº 345, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado **WILSON SANTOS**
Relator